DECRETO Nº. 1.122 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA/SP, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a extensão da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar objetivamente as medidas restritivas aplicadas em âmbito municipal com aquelas que vêm sendo adotadas em nível estadual, as quais guardam em comum a necessidade de promover e preservar a saúde pública; e

CONSIDERANDO, recentemente, o gradativo aumento de casos positivos no munícipio, bem como que no Município de Taubaté/SP que é referência para o Município de Redenção da Serra/SP para o

tratamento de casos de COVID-19, que está com ocupação de 100% dos leitos de U.T.I., e internação bem como a necessidade de preservar a população de Redenção da Serra/SP;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica decretada, a partir de 19 de janeiro de 2021, a Fase Laranja do Plano São Paulo, com restrições adicionais no Município de Redenção da Serra/SP, a fim de barrar o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus – COVID-19.

Artigo 2º- Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam suspensos:

I – O funcionamento de casas noturnas e casas de eventos;

II – A realização de eventos de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados;

III – A realização de shows, bailes e similares;

IV – O consumo em bares, sendo permitido delivery; e

V – O funcionamento de qualquer atividade comercial, de prestação de serviços, conveniência, e outros, após as 20h (vinte horas), salvo as atividades consideradas essenciais;

Parágrafo único. Fica autorizado o serviço de entrega delivery de quaisquer estabelecimentos comerciais, ambulantes, ou prestadores de serviço até as 22h (vinte e duas horas).

Artigo 3º- Ficam autorizados os funcionamentos, com restrições, do comércio em geral, sendo permitido entre as 06h (seis horas) e 20h (vinte horas), limitados a 40% da ocupação.

Artigo 4º- O disposto no caput do artigo 2º deste Decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais.

Artigo 5º- Fica reiterada a recomendação para que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Redenção da Serra/SP, se limite às necessidades

imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, sendo vedadas aglomerações.

Artigo 6º- Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção nos termos do Decreto Estadual n.º 64.959 de 04 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se encontram autorizados a funcionar em regime de exceção deverão proibir a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara.

Artigo 7º- Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Artigo 8º- Ficam mantidas as demais disposições vigentes.

Artigo 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Redenção da Serra/SP, 18 de janeiro de 2021.

Jucimar Ferreira da Silva
Prefeito Municipal